



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.686, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019



## PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 04/11/2019

*Ducos Prado Coimbra*  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA RECEITA, DESPESA E INVESTIMENTOS REALIZADOS COM A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade da receita proveniente do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e das despesas, de forma separada, referentes aos pagamentos do Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública, pelos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e pelas Obras e Instalações (expansão da rede e troca de iluminação para led e outros) de Iluminação Pública no Município de Sacramento.

**Parágrafo único.** Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, de modo que a população possa fazer consultas à receita proveniente da arrecadação da COSIP e às despesas alusivas aos pagamentos do Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública, pelos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e também pelas Obras e Instalações de Iluminação Pública no Município.

**Art. 2º** As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, mensalmente, pelo setor competente, com a exibição dos valores de receita, despesa e investimentos, apurados mês a mês, além do acumulado no exercício financeiro.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 04 de novembro de 2019.

*Wesley De Santi de Melo*  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

RECEBI  
DIA: 05/11/19  
HORAS: 09:39  
*D. Oliveira*